

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Modifique-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do **art. 3º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, a redação dada ao **§ 9º do art. 11**.

“.....”
“Art.11.....”
.....”

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará, por qualquer meio idôneo de comunicação, aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 7 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

.....”(NR)
“.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer de modo claro os instrumentos de comunicação a serem utilizados pela Justiça eleitoral no cumprimento do dever de enviar aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

SF/13398.48713-73